



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.525/2023**

**INCLUI PORCENTAGEM NA LEI QUE INSTITUI OBRIGATORIDADE DE DESTINAÇÃO DE PARTE DO ORÇAMENTO ANUAL MUNICIPAL PARA AUXÍLIO NO ATENDIMENTO.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a destinar no mínimo 1% de seu orçamento anual para atividades de auxílio e atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: A previsão de que trata este artigo deve ser contida também nas seguintes leis: PPA, LDO e LOA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 20 de novembro de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**LEANDRO GAUGER EHLERT**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 763D-4286-FA2B-C4F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO ZANETTI BERTINETTI (CPF 001.XXX.XXX-04) em 20/11/2023 10:57:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 20/11/2023 11:28:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/763D-4286-FA2B-C4F7>